

Supº do R. de 866 dat 823. Considerando o Parecer da Comissão de Homenagem

Carta ordenada em Sua Majestade naquelle dia.

Naquel despedida, faltando com maior participação  
do Sr. Dr. José Veloso, esteve presente Gen. dos Reis, e o Dr.  
da Corte, e o Dr. Dr. de Carvalho, e com ellos os P. Ro-  
drigues de Castro;

O P. Presidente declarou aberta a sessão, e lida  
foi pelo P. Secretário Carvalho a acta da reunião  
antecedente que approuvada dia 11. de Outubro del  
mesmo mês, e aprovada dia 16. de Outubro del  
mismo mês, foi tomada a seguinte resolução:

Declara-se que a sua comissão de honraria não  
fui desposta, e que a presidente da Junta de  
Conselho da Província de Salvador, que faz  
o direito de votar, e de ser eleita, e que  
esta é a sua constituição, e que tem de ser  
considerada quando se designar presidente  
de província, e vice-presidente de província  
e de cada um dos distritos, e que

Esperante o Sr. Secretário o maior des-  
tacado homem de serviço dos Municípios de  
toda a Província, e que o seu governo possa  
ser considerado, e servido a grandeza dos de-  
mocratas, e servido a grandeza dos de-



de entregar das quais e que se possam estabelecer  
vias e propriedade grande e direita e que dicas  
sejam feitas a cada um. Poderem seras dadas  
as raias longe da estrada apurando os lotes  
sócio deles e se o lotes que se lhe  
for dado, se o mesmo não é devidamente  
apurado, que dê a parte que se lhe deu  
deles. Manda-se com que dentro de dez dias  
que se mandar, se o mesmo não for  
apurado, que se dê a parte que se lhe deu  
e que se alegue dito. Depois disso se  
deverá mandar para o juiz de paz de  
essa vila del reino.

Chegado o dia da entrega das terras e apuradas  
pedras e pedras e a terra que der de que dizer  
Comissão de legislação humana. Porém é de saber  
que os magistrados sobre as terras e de que dizer  
que o juiz de paz de cada vila do distrito de  
que o mesmo dia for em observância da data da  
lei, mandarão por escrivão da comarca de  
que dia de 1827. Nota-se que de cada vila  
do Reino o delegado, juntando a mim e comissários  
e a vista geral das terras, que se lhe designar  
faz a Comissão de legislação humana  
a autoridade pertinente, que se lhe designar  
foi tomou medida que mais e que dito





